



# **Regulamento Disciplinar dos Estudantes do ISPAJ**

**Versão aprovada em Conselho de Direcção aos 03/11/2015**

Documento	<b>REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES DO ISPAJ (DRAFT 2)</b>
Data	15/10/2015
Conselho de Direcção	03/11/2015
Data entrega Assembleia	

<b>REVISÃO DO DOCUMENTO</b>			
<b>Versão</b>	<b>Objecto alteração</b>	<b>Por</b>	<b>Data</b>
2.0	Estrutura e conteúdos	Claudio Di Curzio	15/10/2015

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ESTUDANTES DO ISPAJ**

Aprovado em CD em 03/11/2015

Aguarda homologação da Assembleia

## Conteúdo

PREMISSA.....	4
CAPITULO 1 - REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	4
Artigo 1º (Infracções Disciplinares).....	4
Artigo 2º (Aplicação de Sanções Disciplinares).....	5
CAPITULO 2 - REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	5
Artigo 3º (Atribuições e Deveres dos Discentes).....	5
Artigo 4º (Sanções disciplinares).....	6
Artigo 5º (Determinação da sanção disciplinar).....	7
Artigo 6º (Competência disciplinar).....	7
Artigo 7º (Necessidade de queixa formal).....	7
Artigo 8º (Inquérito disciplinar).....	8
Artigo 9º (Impedimento).....	9
Artigo 10º (Suspensão preventiva).....	10
Artigo 11º (Circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes).....	10
Artigo 12º (Garantias de defesa do estudante).....	11
Artigo 13º (Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção).....	12
Artigo 14º (Revisão do processo disciplinar).....	12
Artigo 15º (Reabilitação do estudante).....	12
CAPITULO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	12
Artigo 16º (Dúvida e omissões).....	12
Artigo 17º (Entrada em vigor).....	13

## PREMISSA

O Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude (ISPAJ), doravante também designado por Instituto, é uma emanação direta do Regulamento de Conduta e Ética em vigor na mesma Instituição, obedece à legislação nacional e aos estatutos do Instituto e demais regulamentos aplicável.

## CAPITULO 1 - REGIME DISCIPLINAR GERAL

### Artigo 1º

#### (Infracções Disciplinares)

1. O acto de matrícula do aluno importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos definidos no Regulamento de Conduta e Ética que rege o ISPAJ, à dignidade académica e às normas contidas:
  - a. na legislação geral da republica de Angola;
  - b. baixadas pelos órgãos competentes
  - c. neste Regulamento.
2. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste Regulamento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.
3. Quando as violações, para além de consubstanciarem ilícitos disciplinares que devam ser punidos com sanções disciplinares, integrem ilícitos criminais, aquelas devem ser participadas às autoridades policiais e judiciais competentes.
4. Por esta ordem de razões na definição dos ilícitos disciplinares, privilegia-se a utilização do inquérito nos termos do presente Regulamento.
5. Se do inquérito resultar a forte probabilidade de se estar perante um ilícito disciplinar, o procedimento prosseguirá, agora como processo disciplinar, podendo nele aproveitar-se as diligências probatórias efectuadas na fase de inquérito. Caso o órgão de instrução conclua pela conveniência da advertência sem efeitos disciplinares, deve, apesar disso, ouvir o visado.

### Artigo 2º

### (Aplicação de Sanções Disciplinares)

6. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infracção, à vista dos seguintes elementos:
  - d. primariedade do infractor;
  - e. dolo ou culpa;
  - f. condição e grau de autoridade da pessoa ofendida;
  - g. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
7. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.
8. A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das actividades do Instituto é precedida de inquérito administrativo, mandado a instaurar pelo Director Geral.
9. Em caso de dano material ao património da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infractor está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.
10. Dependendo da gravidade da infracção, o Director Geral poderá afastar o infractor até a conclusão do inquérito administrativo.

## CAPITULO 2 - REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

### Artigo 3º

#### (Atribuições e Deveres dos Discentes)

1. São deveres específicos dos discentes, por além dos valores, princípios e obrigações designados no Regulamento de Conduta e Ética do ISPAJ, os seguintes:
  - a. tratar com correcção e respeito todos os membros da comunidade académica (membros de órgãos de governo e de gestão, titulares de cargos dirigentes, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores e os outros estudantes) e demais entidades que frequentem o ISPAJ;
  - a. zelar pelos bens do ISPAJ, nomeadamente as instalações e material didáctico, fazendo uso adequado dos mesmos;
  - b. respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de governo e de gestão, titulares de cargos dirigentes,

bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;

- c. utilizar quaisquer meios não permitidos ou fraudulentos com vista a obter melhores resultados académicos;
- d. utilizar quaisquer meios fraudulento ou enganoso para evitar ou falsificar os pagamentos devidos á Instituição por si ou por outros;
- e. pontualidade e assiduidade no cumprimento dos horários e das suas actividades académicas.

#### Artigo 4º

##### (Sanções disciplinares)

1. São sanções disciplinares aplicáveis pelas infracções descritas no artigo anterior:
  - a. A repreensão oral;
  - b. A repreensão por escrito;
  - c. A multa;
  - d. A suspensão;
  - e. O cancelamento da matrícula;
  - f. A expulsão.
2. A repreensão, oral ou por escrito, consiste numa advertência pela infracção cometida por parte do Chefe de Departamento.
3. A multa é fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a um décimo nem superior a cinquenta por cento da propina anual devida pelo aluno.
4. A suspensão define-se pela proibição de frequência das aulas e proibição de prestação de avaliação se abranger o período em causa. A referida suspensão tem a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.
5. O cancelamento da matrícula consiste na privação da qualidade de estudante até à conclusão do ano lectivo.
6. A expulsão define-se pelo afastamento do estudante da instituição.
7. Quando a infracção estiver capitulada na Legislação Penal ou Civil, será remetido o processo à autoridade competente.

## Artigo 5º

### (Determinação da sanção disciplinar)

1. A sanção disciplinar é determinada em função dos factos imputados ao estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, designadamente:
  - a. O número de infracções cometidas anteriormente;
  - b. O modo de execução e as consequências de cada infracção;
  - c. O grau de participação do estudante em cada infracção;
  - d. A intensidade do dolo;
  - e. As motivações e finalidades do estudante;
  - f. A conduta anterior e posterior à prática da infracção.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação da mesma.
3. A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso específico, devendo a decisão de aplicação conter expressamente o motivo da não aplicação de outras sanções disciplinares.
4. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quanto o agente recuperar essa qualidade.

## Artigo 6º

### (Competência disciplinar)

1. É da competência da Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico ouvido o Provedor dos Estudantes, se o caso, a realização do inquérito disciplinar correspondente, propondo no respectivo Relatório encaminhado ao Director Geral, uma das sanções disciplinares previstas, se aplicáveis.
2. As sanções disciplinares devem ser aplicadas no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da recepção do relatório disciplinar, caso contrário prescrevem.

## Artigo 7º

### (Necessidade de queixa formal)

1. Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido ou pelo Provedor dos Estudantes, ao Director Geral Adjunto para a Área Académica que o transmite à Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico.
2. Se a infracção disciplinar consistir em fraude, falsificação de documentos, pautas, documentos pessoais, fraude em qualquer prova de avaliação do ISPAJ, quer por meio de cópia, acesso prévio a enunciados, obtenção fraudulenta de respostas, ou por outros meios, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Chefe de Departamento do curso em referência.
3. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Director Geral Adjunto para a Área Académica.

#### Artigo 8º

##### (Inquérito disciplinar)

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus responsáveis, cabendo à Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico, a produção de todos os meios de prova que sejam necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo máximo de uma semana depois de se tomar conhecimento da infracção, devendo ser concluído no prazo máximo de seis semanas, a contar da data do início da abertura do inquérito.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no ponto anterior, a Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico, deverá notificar o estudante para contestar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.
4. No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, a Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico, elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no ponto anterior é remetido ao respectivo Chefe de Departamento, Regente de Curso, ao Provedor dos Estudantes e ao estudante



para estes, no prazo máximo de três dias úteis, poderem pronunciar-se. Se ao fim do período estipulado, o estudante não se pronunciar, o relatório é entregue ao Director Geral para este, no âmbito das suas competências, aplicar a sanção prevista.

6. Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pela Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico e pelo depoente.

### Artigo 9º

#### (Impedimento)

1. Se a Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico, como órgão instrutor do inquérito, não puder realizar o inquérito disciplinar, por alguém dos seus componentes ser o ofendido pela infracção, ser parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do responsável pela infracção, ou se considerar por algum meio, que poderá ser parcial no desenvolvimento do inquérito, será o Director Geral Adjunto para a Área Académica a ter a responsabilidade da instrução do inquérito disciplinar.
2. Caso o Director Geral Adjunto para a Área Académica não possa realizar o inquérito disciplinar, pelas mesmas razões referidas, o Director Geral deverá nomear um instrutor imparcial, entre os membros do corpo docente.
3. Para além dos casos previstos nos pontos anteriores e no prazo máximo de três dias úteis da abertura do inquérito, o estudante pode requerer ao Director Geral a recusa de qualquer um dos instrutores, desde que apresente argumentos fundamentados da intervenção respectiva, correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode também solicitar ao Director Geral que o escuse de intervir.
5. No respeitante ao requerimento de recusa ou ao pedido de escusa, o Director Geral deverá tomar respectiva decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

### Artigo 10º

(Suspensão preventiva)

1. Por requerimento da Comissão Disciplinar do Conselho Pedagógico ou do Director Geral - Adjunto para a Área Académica, o Director Geral pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias.
2. A suspensão preventiva poderá dever-se à natureza da infracção disciplinar ou ao temperamento do estudante, caso se verifique perigo e perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços do ISPAJ.

Artigo 11º

(Circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes)

1. São circunstâncias dirimentes, para além das enunciadas no presente Regulamento:
  - a. O desconhecimento desculpável do dever violado;
  - b. A errada mas desculpável convicção de que o comportamento praticado era lícito;
  - c. O cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada desde que seja desculpável esse erro de interpretação.
2. São circunstâncias atenuantes:
  - a. A confissão espontânea da infracção;
  - b. O arrependimento genuíno;
  - c. O bom comportamento anterior;
  - d. O mérito escolar;
  - e. A provocação;
  - f. As circunstâncias do momento em que foi cometida a infracção que diminuam a culpa do estudante;
  - g. O perdão do lesado.
3. São circunstâncias agravantes, para além das enunciadas no presente Regulamento, a prática do acto ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.
4. O Director Geral, na aplicação das sanções previstas, pode tomar a atenuação extraordinária das mesmas aplicando qualquer sanção disciplinar inferior ao

previsto e podendo esta ser suspensa, excepto se tratar duma advertência escrita.

## Artigo 12º

### (Garantias de defesa do estudante)

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dele interposto.
2. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada:
  - a. Da promoção do inquérito disciplinar e da nomeação do órgão instrutor;
  - b. Da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
  - c. Da proposta realizada pelo órgão instrutor, relativa a arquivamento do inquérito ou aplicação da sanção disciplinar correspondente, assim como a respectiva fundamentação, para pronúncia atempada do estudante;
  - d. Da decisão final do Director Geral sobre arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
3. Juntamente com a contestação da imputação da infracção disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elemento dele constante, durante o prazo fixado para a contestação.
5. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo órgão instrutor em qualquer fase do processo.
6. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo órgão instrutor e pelo estudante.
7. O estudante pode requerer a nomina como seu representante:
  - a. o Provedor dos Estudantes;
  - b. um membro do corpo docente através pedido de nomina ao Chefe de Departamento.

8. Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos constantes do processo e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

#### Artigo 13º

##### (Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção)

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição depois de:
  - a. Dois anos sobre a data da prática da infracção;
  - b. Um mês sobre a data do conhecimento da infracção pelo Director Geral - Adjunto para a Área Académica, sem que o processo tenha sido promovido.

#### Artigo 14º

##### (Revisão do processo disciplinar)

1. A revisão do processo disciplinar é admitida em qualquer altura, desde que surjam novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A revisão do processo disciplinar é determinada pelo Director Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.

#### Artigo 15º

##### (Reabilitação do estudante)

1. O estudante expulso pode requerer a sua reabilitação ao Director Geral decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e relação de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

### CAPITULO 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 16º

##### (Dúvida e omissões)

1. As dúvidas ou omissões emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Director Geral em diploma próprio, até nova revisão do Regulamento.
2. Os casos mais graves não constantes desde Regulamento deverão ser remetidos pelas a demais legislação aplicáveis ao subsistema nacional de ensino superior angolano, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico nacional.

### Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação por parte do Conselho de Direcção.